



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 587/2014, DE 18 DEZEMBRO DE 2014

Altera o Plano Plurianual de Aplicação  
referente ao Quadriênio de 2014 a 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as alterações inerentes ao Plano Plurianual de Aplicação, para o quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Ordinária nº 561/2013, de 11.12.2013, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – As alterações a que se refere o caput dizem respeito à atualização dos índices para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como à inclusão de dotações previstas na LDO para o exercício de 2015, tudo conforme os demonstrativos anexos.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único – Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajusta-lo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- I. às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II. ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de créditos;
- II. Realizar Convênios com entidades pública ou privadas;
- III. Contratar Pessoal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor do dia 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE.



JESUALDO CAVALCANTI BARROS  
Prefeito Municipal